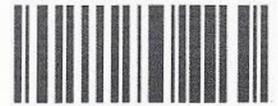




Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000185

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/30000185

Número / Ano	000185/2024
Data / Horário	30/08/2024 - 09:08:12
Ementa	Estima a receita e fixa a despesa do município de Conceição de Macabu para o exercício financeiro de 2025 (LOA 2025).
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	35
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 185/24
Rubrica [assinatura] Fis 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 147.300.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos mil reais), assim distribuída:

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Seção I
Das Fontes de Recursos

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2025, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o art. 43, § 3 e 4º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de acordo com o art. 43, § 2º da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Seção II

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2025 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Desdobramento da Receita e da Despesa em Metas Bimestrais para atender à Programação Financeira para o ano de 2025 será publicada em até 30 dias após a publicação da LOA de forma atender aos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.

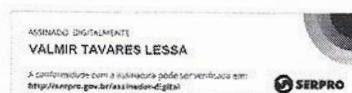
Art. 8º Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Conceição de Macabu, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito -



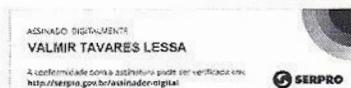
C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 185/24
Rubrica: 0060 FIs 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação da Proposta Orçamentária – 2025, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade de Conceição de Macabu.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2024.



VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito -

Exma. Sra.
NATHÁLIA SILVEIRA BRAGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE MACABU / RJ

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 185/24
Rubrica *[assinatura]* Fls. 07



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

REFERÊNCIA: PLO 35/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (LOA 2025).

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo — nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis — nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está em conformidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atende, ainda, aos ditames da LC 101/00 e das Portarias pertinentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira () Pela APROVAÇÃO do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (x) Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira () Pela APROVAÇÃO do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator;

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares () Pelas conclusões do relator.



**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 261/2024**

Conceição de Macabu/RJ, 31 de outubro de 2024.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 35/2024 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 35/2024, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 09/09/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pelas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR e Finanças e Orçamento – CFO, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 14/10/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade em primeira votação. Foi incluso na Ordem do Dia de 24/10/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade em segunda votação.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 185/24
Rubrica *[assinatura]* F.s. 09

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	18.159/24
Em:	01/11/24
Ass:	<i>[assinatura]</i>



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 35/2024

Autoria: Poder Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu, para o exercício financeiro de 2025 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 147.300.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos mil reais).

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 147.300.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos mil reais), assim distribuída:



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Seção I Das Fontes de Recursos

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2025, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o art. 43, § 3 e 4º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superavit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de acordo com o art. 43, § 2º da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Seção II Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2025 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1851/24
Rubrica *[assinatura]* Fls 12

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Desdobramento da Receita e da Despesa em Metas Bimestrais para atender à Programação Financeira para o ano de 2025 será publicada em até 30 dias após a publicação da LOA de forma atender aos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.

Art. 8º Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 24 de outubro de 2024.

Nathália Silveira Braga

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎️ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI Nº 1.937/2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e p Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu, para o exercício financeiro de 2025 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 147.300.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos mil reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 147.300.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos mil reais), assim distribuída:

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Seção I
Das Fontes de Recursos

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2025, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o art. 43, § 3 e 4º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de acordo com o art. 43, § 2º da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2025 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

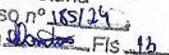
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Desdobramento da Receita e da Despesa em Metas Bimestrais para atender à Programação Financeira para o ano de 2025 será publicada em até 30 dias após a publicação da LOA de forma atender aos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.

Art. 8º Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária. **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 165124
Rubrica de  Fis. 1b